



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5683

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 04/12/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Institui o "Programa Marão - Saúde e Educação Formando Cidadão".

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
x: 26.1
ordem: 48
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.001

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Institui o Programa “Marão”, Saúde e Educação Formando Cidadão.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 04/12/2.001**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei Nº /2001

Institui o Programa "Marão", Saúde e Educação Formando Cidadão.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no município de Montes Claros, **O Programa "Marão" - Saúde e Educação Formando Cidadão** que visa garantir a todos os alunos, matriculados na rede pública municipal, o atendimento pleno à saúde integral através de medidas preventivas;

Art.2º- Anualmente, nos dois primeiros meses do ano escolar, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação viabilizarão as condições necessárias para que, efetivamente, o programa aconteça;

Art.3º- Compete à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, a coordenação e operacionalização do programa em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

Art.4º- A UNIMONTES viabilizará o atendimento que prevê esta lei, utilizando-se dos seguintes cursos:

- I- Medicina,
- II- Educação Física,
- III- Odontologia,
- IV- Enfermagem,
- V- Pedagogia,
- VI - Educação Artística.
- VII- Direito

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
30/11/2001	
HORA: 11:48	
ASS: <i>danier</i>	

Parágrafo Único: Fica permitida, ainda, a inclusão, a qualquer tempo, de outros cursos existentes ou a serem criados e que venham contribuir para a eficácia do programa;

Art.5º. Todos os alunos matriculados no 3º período da Educação Infantil e na 1ª série do ensino fundamental, da rede



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

municipal, serão submetidos a um "check-up" anual, por ocasião do início do ano escolar, objetivando detectar e prevenir possíveis deficiências que venham comprometer o seu desempenho pedagógico;

Art.6º. Detectadas as deficiências nos alunos, esses serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, através de formulário do Programa, onde se viabilizará o tratamento, utilizando -se da estrutura existente nessa;

Art.7º. Os acadêmicos e professores envolvidos no programa receberão certificados de participação, que caracterizarão os relevantes serviços prestados à comunidade e, ainda, considerada como prática de ensino;

Art.8º. Gradativamente e após avaliação das entidades envolvidas, o programa, objeto desta lei, será estendido a todos os alunos matriculados na rede pública estadual do município;

Art.9º. O acompanhamento operacional do programa será efetuado por um Conselho, nomeado pelo Prefeito Municipal e com mandato de dois anos;

Parágrafo Único: O Conselho, previsto no "caput" deste artigo, terá a seguinte constituição:

- I. Um representante da família de Mário Ribeiro da Silveira e seu respectivo suplente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;
- IV. Um representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;
- V. Um representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde / UNIMONTES e seu respectivo suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

- VI. Um representante do Centro de Ciências Humanas / UNIMONTES e seu respectivo suplente;
- VII. Um representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas / UNIMONTES e seu respectivo suplente;
- VIII. Um representante do Centro de Ensino Médio e Fundamental / UNIMONTES e seu respectivo suplente;
- IX. Um representante do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas / UNIMONTES e seu respectivo suplente;
- X. Um representante do Prefeito Municipal e seu respectivo suplente;
- XI. Um representante do Reitor da UNIMONTES e seu respectivo suplente;

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

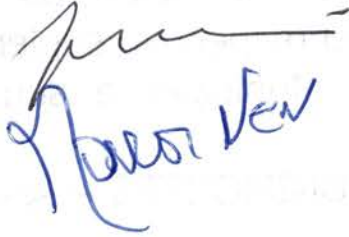

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

E ILÍCITO

Um Art 61. § 1º - inciso II - alínea b. etc
Um Art 51 - inciso IV - 10º al.
Cris de feres - matéria suscitada
Iniciativa - exclusão de membros


Hossein



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Justificativa

Por que Programa Marão, Saúde e Educação formando Cidadão

O cidadão e o homem público Mário Ribeiro da Silveira, carinhosamente chamado pelo povo de Marão, teve atuação marcante na área de saúde e educação, deixando marcas indeléveis na história de Montes Claros. Mesmo antes de exercer cargo público, fez opção pelas áreas de saúde e educação, talvez por entender que ambas são pressupostos básicos da cidadania. A história da educação e da saúde de Montes Claros tem como divisor de águas Dr. Mário Ribeiro.

Por que UNIMONTES

A Universidade Estadual de Montes Claros tem entre os seus fundadores Dr. Mário Ribeiro. Atua com competência nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, podendo através dos seus acadêmicos e professores oportunizar diagnóstico e encaminhamento eficaz sem nenhum ônus ao Município, caracterizando, ainda, a prática do ensino nas áreas envolvidas;

Público alvo

Alunos na faixa etária de 6 a 7 anos matriculados no 3º período da Educação Infantil e na 1ª série do Ensino Fundamental da rede pública municipal. Atualmente o município atende 6.822 alunos nessas séries, segundo dados fornecidos pela S.M.E.

Operacionalização

Anualmente nos dois primeiros meses do ano escolar, todos os alunos do 3º período da Educação Infantil e da 1ª série do Ensino Fundamental da rede pública municipal, serão submetidos a exames médicos, odontológicos, biométricos e outros que possam identificar eventuais dificuldades de aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Responsabilidade

Acadêmicos dos diversos cursos da Unimontes, sob a supervisão e acompanhamento de professores.

Vantagens

Muitos dos problemas que afetam diretamente a aprendizagem e o rendimento escolar, principalmente das camadas populares, são decorrentes de problemas que poderiam ser evitados se toda a população, ao ingressar na escola, tivesse um diagnóstico completo, uma vez que é comum professores detectarem problemas visuais, auditivos, neurológicos e outros que, se tratados em tempo hábil, não deixariam seqüelas clínicas e/ou pedagógicas e, que, em muitas vezes, os próprios pais desconheciam.

Por outro lado, estaria sendo garantido a curto, médio e longo prazo uma rede de proteção às crianças e jovens no que se refere à saúde e educação plenas, além de oportunizar aos universitários o conhecimento "in loco" da realidade em que vão atuar como agentes de transformação.

Para a Universidade – UNIMONTES - a possibilidade de contribuir, ainda mais, com o saber, para minimizar os graves problemas sociais e, portanto, cumprindo o seu papel de universidade pública.

Para o município, a possibilidade de conhecer e atuar com precisão em um trabalho preventivo que garantirá melhor qualidade de vida do povo e otimização dos recursos gastos na saúde.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora